



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

PROJETO DE LEI

**"CRIA A LISTA SUJA DO MACHISMO,
PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES
AFIRMATIVAS ESPECÍFICAS DA
INICIATIVA PRIVADA, CONVENIADA
OU CONCESSIONÁRIA OU
CONTRATADA PELO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º. Fica instituída a lista suja do machismo, para promoção de ações afirmativas específicas da iniciativa privada, conveniada ou concessionária ou contratada pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Somente será incluso na lista suja do machismo as empresas descritas no "caput", e que não atenderem aos critérios que dispõe esta lei.

Art. 2º. Os objetivos da lista suja do machismo são:

I - incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

igualdade salarial de gênero aos seus funcionários e empregados.

II - contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades.

III - promover a igualdade de gênero e a reparação histórica às mulheres.

IV - mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação de gênero da sociedade.

Art. 3º. Será considerada apta para inclusão na lista suja do machismo a empresa privada com unidade em São Caetano do Sul, que:

I - não mantiver mulheres no seu quadro de chefia;

II - houver para a mesma função de homens, salário menor para as mulheres;

III - possuir trabalhadoras informais, sem o devido registro na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV - ter dispensado a trabalhadora em estado gravídico ou logo após, sem motivação justa;

V - não ter comunicado as autoridades sobre acidente de trabalho ocorrido em face da mulher;

VI - ter sentença condenatória em segunda instância de assédio moral ou sexual contra mulher.

§ 1º - A inclusão do nome da lista dependerá de denúncia feito por



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

qualquer cidadão, após ouvida a manifestação de defesa da empresa.

§ 2º - Para retirar o nome da lista suja do machismo, a empresa deverá justificar ausências das circunstâncias descritas nos incisos deste artigo, ou apresentar programa de meta de no máximo um ano para garantir ações afirmativas de inclusão da mulher e igualdade salarial

§ 3º - A inscrição constará, por no máximo 5 anos, da lista, podendo ser recolocada, se houver nova denúncia.

Art. 4º. A lista suja do machismo deve constar do site da prefeitura de São Caetano do Sul, e à disposição da consulta pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação (SEDETI), competente para emitir certificação de exclusão e ou inclusão do nome de empresa na lista e dar ampla publicidade nos meios disponíveis.

Art. 5º. As empresas que tiverem seus nomes na lista suja do machismo ficam impedida de receber qualquer verba pública municipal e participar de licitação municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A desigualdade salarial entre homens e mulheres é uma realidade que parece estar longe de chegar a um termo final. Em geral, as mulheres ocupam trabalhos mais subalternos, com menores salários, maiores jornadas e tem mais probabilidade de ficarem desempregadas.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Segundo dados do IBGE, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012-2016, as mulheres têm um rendimento habitual médio mensal de cerca de 70% do rendimento habitual dos homens

Dessa forma, propõe-se a presente lei de Igualdade de Gênero nas relações salariais e de trabalho como uma forma de promoção de medidas que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres no município, bem como corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher.

Além disso, inspirada na lista suja do trabalho escravo, estabelece um cadastro municipal das pessoas jurídicas que desrespeitarem garantias legais existentes há muitos anos, como os arts. 52 e 461 da CLT, bem como as disposições da lei 9.029/95. A lista tem o objetivo de dar transparência às práticas de desigualdade salarial e tornar públicos os nomes dos empregadores que ainda se utilizam dessa prática.

Plenário dos Autonomistas, 04 de março de 2021.

BRUNA CHAMAS BIONDI
(MULHERES POR + DIREITOS)
VEREADORA